



REDAÇÃO FINAL Nº 1.310, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Crespo/RO para o quadriênio 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, para incluir, no Programa 003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA (2026–2029)

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Plano Plurianual – PPA da Lei Municipal nº 1.304/2026, para o período de 2026 a 2029, no âmbito do **Programa 0003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania**, a ação **PROCAD-SUAS - Fortalecimento do Cadastro Único**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

Art. 2º O PROCAD-SUAS tem natureza continuada e objetiva fortalecer a gestão e o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS, ampliando a eficiência administrativa e o acesso da população em situação de vulnerabilidade social às políticas públicas.

Art. 3º As metas físicas do PROCAD-SUAS ficam estabelecidas para todo o quadriênio 2026–2029, conforme definido nos anexos do PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Art. 4º As metas financeiras do PROCAD-SUAS faz parte do Plano Plurianual de forma estimada por exercício, não constituindo autorização de despesa nem vinculação a fonte específica de recursos.

Art. 5º A execução financeira do PROCAD-SUAS, no âmbito do PPA, ficará condicionada à previsão anual na Lei Orçamentária Anual – LOA e à disponibilidade financeira do Município em cada exercício.

Art. 6º O PPA não vincula, para fins de execução do PROCAD-SUAS, recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou outras fontes, os quais serão definidos exclusivamente na legislação orçamentária anual e nos créditos adicionais correspondentes.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Art. 7º Fica o PROCAD-SUAS incluído entre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal que trata a Lei nº 1.302/2026 de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício do período de 2026 a 2029.

Art. 8º A LDO autorizará a alocação de recursos para o PROCAD-SUAS, bem como a abertura de créditos adicionais necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A definição da fonte de recursos para o PROCAD-SUAS ocorrerá exclusivamente no âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizados, conforme o caso:

- I – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação verificado no exercício;
- III – recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



Art. 10. Constitui prioridade da Política Municipal de Assistência Social, para os exercícios de 2026 a 2029, a execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com vistas ao fortalecimento da gestão do SUAS e à ampliação do acesso da população aos programas sociais.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 10. A Lei Municipal nº 1.303/2026 que trata do Orçamento Anual – LOA de cada exercício do período de 2026 a 2029 consignará dotações específicas para a execução do PROCAD-SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 11. As dotações destinadas ao PROCAD-SUAS poderão ser suplementadas por meio de créditos adicionais, observadas as autorizações da LDO e da legislação vigente.

Art. 12. Quando utilizado o superávit financeiro como fonte de recursos, este deverá estar devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo sua utilização limitada ao exercício financeiro correspondente.

Art. 13. É vedada a vinculação de superávit financeiro apurado em exercício anterior para financiamento automático do PROCAD-SUAS em exercícios futuros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, promoverá os ajustes técnicos necessários nos anexos do PPA, da LDO e da LOA, de modo a assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Art. 12. A execução do PROCAD-SUAS poderá contar com recursos próprios do Município, superávit financeiro, bem como com transferências voluntárias e automáticas da União e do Estado, especialmente aquelas destinadas ao fortalecimento da gestão do SUAS e do Cadastro Único.

Art. 13. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o valor especificado no Anexo II da presente Lei, para o exercício financeiro de 2026, provêm do superávit financeiro/repasses da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2026 a 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



ANEXO I
PLANO PLURIANUAL (2026–2029)

PROGRAMA 0003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania

Ação: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Unidade Orçamentária: SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

I - Objetivo da Ação:

Fortalecer, de forma continuada, a gestão e o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS, ampliando a capacidade operacional, a qualidade dos serviços e o acesso da população em situação de vulnerabilidade social às políticas públicas.

II - Metas Físicas e Financeiras (estimativas):

Exercício	Meta Física (Visitas e Cadastros Atendidas/Atualizadas)	Valor Estimado (R\$)
2026	80 % Visitas e Cadastros	R\$ 14.212,81
2027	85 % Visitas e Cadastros	R\$ 14.950,00
2028	87 % Visitas e Cadastros	R\$ 15.670,00
2029	90 % Visitas e Cadastros	R\$ 16.200,00

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2026.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



ANEXO II
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Estrutura de Dotação Orçamentária

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0003 – FortaleceSUAS – Gestão e Cidadania

Ação: PROCAD-SUAS – Fortalecimento do Cadastro Único

Natureza da Despesa:

3.3.90.14 – Diária Civil – R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 1.212,81

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R\$ 12.000,00

Total Geral para o Orçamento de 2026 R\$ 14.212,81 (quatorze mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos).

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2026.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026